

LEI Nº 001/90

REAJUSTA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLI-
COS MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. Faço Saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar a remuneração de todos os Servidores Municipais no limite da variação do IPC (Índice de Preços ao Consumidor), divulgado pelo Governo Federal, inclusive os Proventos e Pensões, nos meses de janeiro e fevereiro de 1990.

Art. 2º - Nenhum Servidor Público Municipal, poderá perceber menos que o Piso Nacional de Salário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 1990.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos (18) dezoito dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa. (1990)


PEDRO DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal